SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 14 de Novembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO IV | Nº 0778

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ACARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 074/2012

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI.

O Prefeito do Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica constituída a Comissão de Transição da Prefeitura Municipal de Acari(RN), composta pelos servidores Juarez Alves da Silva, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Jucinete Rúbia Medeiros de Araújo, ocupante do cargo de Professora P-NE-IV, classe G e Breno Henrique Azevedo Bezerra de Souza, ocupante do cargo de Controlador Municipal, para, sob a presidência do primeiro nomeado, proceder à disponibilização das informações necessárias à equipe a ser designada pelo Candidato Eleito a Prefeito de Acari(RN) no pleito de 2012.

Art. 2º. – A Comissão criada na forma do artigo anterior terá prazo de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2012 para repassar as informações necessárias à futura Administração Municipal, como forma de dar continuidade aos serviços e programas municipais desenvolvidos, e ainda repassar conhecimento sobre:

I - Dados referentes ao PPA, LDO e LOA, inclusive anexos, demonstrativos, etc;
II - Contas Públicas (número das contas, agências e banco), inclusive anexos com
demonstrativos dos saldos disponíveis, devidamente conciliados, dos restos a pagar e da dívida fundada, bem como a relação de documentos financeiros de longo prazo, contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar, etc;
III - Valores médios mensais recebidos a título de transferências constitucionais, efetuados pelo Banco do Brasil, bem como das transferências fundo a fundo (FNS e FNAS), FUNDEB, gestão plena da saúde e relativas ao cumprimento da Emenda Constitucional n° 29;
IV - Relação atualizada dos bens patrimoniais e levantamento de bens de consumo existentes no almoxarifado;
V - Estrutura funcional da Administração Pública, com demonstrativo do quadro
dos servidores;
VI - Relação dos atos expedidos no período de 1° de julho a 31 de dezembro, que importem na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não;
VII - Comprovante de regularidade com a previdência social;
VIII - Ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, findos ou que aguardam implementação;
IX - Assuntos que requeiram a adoção de providências, ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;
X - Inventário de dívidas e haveres, bem como a indicação de outros assuntos que sejam objeto de processos judiciais ou administrativos.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari -RN, 13 de novembro de 2012.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:5B54C30A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 373, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Decreta ponto facultativo no dia 16 de Novembro nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS (RN), no uso da competência que lhe confere o artigo 74, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Feriado Nacional de Proclamação da República no dia 15 de Novembro;

CONSIDERANDO que a administração pública deve se pautar pelos princípios da razoabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Angicos, no dia 16 de Novembro, excetuando-se as atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos (RN), 12 de Novembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:6C53D3A1

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Vice – Presidente -
2° Vice – Presidente -
3° Vice - Presidente -
4° Vice – Presidente -
5° Vice – Presidente -
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Francisco de Assis da Silva - Santana do Matos
2° Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2012, DE 12 NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a revogação da portaria nº 136, de 01 de Novembro de 2012 e dá outras providências.

O Exm° Sr. Ronaldo de Oliveira Teixeira**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a portaria nº 136, de 01 de Novembro, para assim anular os seus efeitos legais, quando visou à exoneração do Senhor **Emanuel de Holanda Grilo** do Cargo Comissionado de Assessor Jurídico Chefe/CC1, Junto ao Gabinete Civil, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de Novembro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 12 de Novembro de 2012, 191° ano da Independência e 124º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:500AA36A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 886, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à Doação de terreno para Regularização Fundiária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno pertencente ao patrimônio municipal à **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA JUNIOR.**

Parágrafo Único – O terreno objeto de doação a que se refere o "caput" deste artigo tem uma área total de 384,00m2, e está localizado à Rua Manoel Evaristo da Costa nº 94,no Bairro Monsenhor Pinto nesta Cidade, com os seguintes limites e dimensões, conforme croquis em anexo:
Nordeste: 17,09 com, Lote 181 da mesma quadra;
Sudoeste: 16,00m com, Rua Manoel Evaristo da Costa;
Sudeste: 27,00m com, Rua Projetada e,
Noroeste: 21,00m com, Lote 234, da mesma quadra.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior será destinado à construção de imóvel residencial, sob a responsabilidade do Senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA JUNIOR.**

Art. 3º A área referida na presente Lei, reverter-se-á automaticamente ao Patrimônio Municipal se, no período de 02 (dois) anos, não for construída a referida obra, ou se for utilizada para outros fins.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 12 de Novembro de 2012, 191° ano da Independência e 124º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:BA6EA5D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº 08.349.011/0001-93. BOLSISTA: ROMILDO ALVES DE FREITAS JUNIOR, CPF: 215.087.894-41, RG: 2.970.995-SSP/RN, residente à Rua 7 de setembro, 157, N.Sra. da Conceição, 59.700-000, APODI/RN. OBJETO: Rescisão a partir de 01 de novembro de 2012, da concessão de bolsa de estudo cultural ao bolsista da banda de música Antonio de Pádua Leite, do município de Apodi/RN, em consonância com o artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 01 de Novembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:BE52AF04

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº 08.349.011/0001-93. BOLSISTA: SILVÂNIO ALVES MONTEIRO, CPF: 010.443.414-75, RG: 1.935.672-SSP/RN, Residente à Rua Primeiro de Maio,505, Lagoa Seca, 59.700-000, APODI/RN. OBJETO: Rescisão a partir de 01 de novembro de 2012, da concessão de bolsa de estudo cultural ao bolsista da banda de música Antonio de Pádua Leite, do município de Apodi/RN, em consonância com o artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 01 de Novembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:CF363070

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº 08.349.011/0001-93. BOLSISTA: MÁRIO WILLIS BARBOZA, CPF: 050.926.404-21, RG: 2.270.782-SSP/RN, residente à Rua Maria Lindalva, 16, Pça da Bíblia, L. Seca,59.700-000-APODI/RN. OBJETO: Rescisão a partir de 01 de novembro de 2012, da concessão de bolsa de estudo cultural ao bolsista da banda de música Antonio de Pádua Leite, do município de Apodi/RN, em consonância com o artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 01 de Novembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:6D4C125A

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº 08.349.011/0001-93. BOLSISTA: LISANIAS TARSO SABINO BARROS, CPF: 055.826.324-09, RG: 2.003.142-SSP/RN, residente à Rua Borromeu de Brito Guerra, 37, Apodi/RN. OBJETO: Rescisão a partir de 01 de novembro de 2012, da concessão de bolsa de estudo cultural ao bolsista da banda de música Antonio de Pádua Leite, do município de Apodi/RN, em consonância com o artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 01 de Novembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:EDEBD001

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº 08.349.011/0001-93. BOLSISTA: ROSEMBERG DAUZACKER NORBERTO DA COSTA, CPF: 785.405.004-00, RG: 1.224.266-SSP/RN, residente à rua Almirante Barroso, 368, Apodi/RN. OBJETO: Rescisão a partir de 03 de setembro de 2012, da concessão de bolsa de estudo cultural ao bolsista da banda de música Antonio de Pádua Leite, do município de Apodi/RN, em consonância com o artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 03 de setembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:56E3D912

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº 08.349.011/0001-93. BOLSISTA: LUIS JAIRO DE MORAIS CARVALHO, CPF: 904.532.634-53, RG: 1.511.388-SSP/RN, residente à Rua Borromeu de Brito Guerra, 28, Apodi/RN. OBJETO: Rescisão a partir de 01 de novembro de 2012, da concessão de bolsa de estudo cultural ao bolsista da banda de música Antonio de Pádua Leite, do município de Apodi/RN, em consonância com o artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 01 de Novembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:AD06C419

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº 08.349.011/0001-93. BOLSISTA: ALANA EMILE PINTO CARVALHO, CPF: 700.722.394-09, RG: 3.252.548-SSP/RN, residente à Rua Borromeu de Brito Guerra, 68, Apodi/RN. OBJETO: Rescisão a partir de 01 de novembro de 2012, da concessão de bolsa de estudo cultural ao bolsista da banda de música Antonio de Pádua Leite, do município de Apodi/RN, em consonância com o artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 01 de Novembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:CD5C6770

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº 08.349.011/0001-93. BOLSISTA: ISMAEL DA SILVA FREIRE, CPF: 017.393.694-67, RG: 3.133.974-SSP/RN, residente no Sítio Canto de Vara, 90, zona rural de Apodi/RN. OBJETO: Rescisão a partir de 01 de novembro de 2012, da concessão de bolsa de estudo cultural ao bolsista da banda de música Antonio de Pádua Leite, do município de Apodi/RN, em consonância com o artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 01 de Novembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:820BD561

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº 08.349.011/0001-93. BOLSISTA: PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF: 072.223.314-09, RG: 2.808.669-SSP/RN, residente à Rua Manoel João Dantas, 556, São Sebastião, Apodi/RN. OBJETO: Rescisão a partir de 01 de novembro de 2012, da concessão de bolsa de estudo cultural ao bolsista da banda de música Antonio de Pádua Leite, do município de Apodi/RN, em consonância com o artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 01 de Novembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:942673B2

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº 08.349.011/0001-93. BOLSISTA: ANTONIO MÁRCIO PINTO DE FREITAS, CPF: 028.209.884-40, RG: 1.649.969-SSP/RN, residente à Rua Dom Pedro II, 31, Apodi/RN. OBJETO: Rescisão a partir de 01 de novembro de 2012, da concessão de bolsa de estudo cultural ao bolsista da banda de música Antonio de Pádua Leite, do município de Apodi/RN, em consonância com o artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 01 de Novembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:EE347C89

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº 08.349.011/0001-93. BOLSISTA: DANIEL MARX PINTO CARVALHO, CPF: 701.260.754-84, RG: 003.252.745 - SSP/RN Rua Borromeu de Brito Guerra, 68, Nossa Senhora da Conceição – Apodi/RN. OBJETO: Rescisão a partir de 01 de novembro de 2012, da concessão de bolsa de estudo cultural ao bolsista da banda de música Antonio de Pádua Leite, do município de Apodi/RN, em consonância com o artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 01 de Novembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:2F9720C1

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº 08.349.011/0001-93. BOLSISTA: MADSON VINICIUS DE OLIVEIRA, CPF: 108.988.354-45, RG: 2987084, Rua Tiradentes, 188, São Sebastião– Apodi/RN. OBJETO: Rescisão a partir de 01 de novembro de 2012, da concessão de bolsa de estudo cultural ao bolsista da banda de música Antonio de Pádua Leite, do município de Apodi/RN, em consonância com o artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 01 de Novembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:824B578F

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº 08.349.011/0001-93. BOLSISTA YANNES PINTO MEDEIROS, Rua Pitanga, 57, COHAB – Apodi/RN, CPF: 104.041.674-89, RG: 3115209. OBJETO: Rescisão a partir de 01 de novembro de 2012, da concessão de bolsa de estudo cultural ao bolsista da banda de música Antonio de Pádua Leite, do município de Apodi/RN, em consonância com o artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 01 de Novembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:BDA484AE

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº 08.349.011/0001-93. BOLSISTA JOSÉ MARCONE TORRES MEDEIRO, RUA MANOEL ANTONIO DE SOUZA, 389, SÃO SEBASTIÃO – Apodi/RN, CPF: 942.742.234-34, RG: 1.469.681. OBJETO: Rescisão a partir de 01 de novembro de 2012, da concessão de bolsa de estudo cultural ao bolsista da banda de música Antonio de Pádua Leite, do município de Apodi/RN, em consonância com o artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 01 de Novembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:E15A7098

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº 08.349.011/0001-93. BOLSISTA: PEDRO ALMEIDA DA CAMARA NETO. Rua Araça, nº 18, COHAB – Apodi/RN, CPF: 076.187.684-71, RG: 6219671 – SSP/PE. OBJETO: Rescisão a partir de 01 de novembro de 2012, da concessão de bolsa de estudo cultural ao bolsista da banda de música Antonio de Pádua Leite, do município de Apodi/RN, em consonância com o artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 101/2000, e demais normas legais que regem a espécie. Fica eleito o Foro da DISTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato.

DATA, Apodi/RN, 01 de Novembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:C8429D8B

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2012

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº

070/2012, em 09/11/2012, H. DE O. F. VAREJISTA - ME, com o valor total de R$ 13.278,00 (Treze Mil Duzentos e Setenta e Oito Reais).

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:3A920A6A

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20120642

CONTRATO Nº...: 20120642
ORIGEM...: PREGÃO Nº 070/2012
CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CONTRATADA (O)...: H. DE O. F. VAREJISTA - ME
OBJETO...: Contratação de empresa do ramo pertinente com objetivo de prestação de serviço em confecção de fardamento e assessórios de trabalho (mochilas padrão SUS) que serão destinados para as equipes de agentes comunitários de saúde do município de Apodi, conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo I do Edital.
VALOR TOTAL...: R$ 13.278,00 (treze mil duzentos e setenta e oito reais)
PROGRAMA DE TRABALHO...: Exercício 2012 Atividade 0302.103010021.2.103 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 13.278,00
VIGÊNCIA...: 12 de Novembro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012

DATA DA ASSINATURA...: 12 de Novembro de 201

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:EB1D7122

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2012

AVISO DE LICITAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Arez/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - **TORNA PÚBLICO** que realizará, no dia **27 de novembro de 2012**, às **09h00min**, a licitação acima epigrafada - **OBJETO**: **Aquisição futura de combustíveis, lubrificantes e afins -** O Edital e seus elementos constitutivos poderão ser adquiridos no horário de expediente, de 08:00 às 13:00 horas junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arez/RN, sito á Praça Getúlio Vargas, 19 – Bairro Centro. Maiores informações, pelo fone: (84) 3242-2100.
Arez/RN, 13 de novembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:182CA40D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 740/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Exonerar **SANDRA BORGES DE OLIVEIRA,** do cargo comissionado ASSESSORA DE CONTROLE ATIVIDADE – CC6, matrícula 1596, junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 09 de novembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:19A023E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 733/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Exonerar o senhor **ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE ARAÚJO,** do cargo comissionado COORDENADOR DO MEIO AMBIENTE, matrícula 1574, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SAMAT.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 09 de novembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:26CC78C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 734/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Exonerar o senhor **ARIAN FÉLIX SILVA,** do cargo comissionado COORDENADOR GERAL, matrícula 1535, junto à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas – SETOP.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 09 de novembro de 2012

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:30355EDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 736/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Exonerar o senhor **JOÃO PAULO DA SILVA,** do cargo comissionado ASSESSOR DE IMPRENSA E ASSUNTOS POLÍTICOS – CC4, matrícula 1573, junto à Secretaria Municipal de Administração e Gabinete - SEMAG.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 09 de novembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:BCE13E73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 738/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Exonerar o senhor **RAIMUNDO DA SILVA,** do cargo comissionado ADMINISTRADOR DO ABATEDOURO – CC5, matrícula 1593,

junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SAMAT.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 09 de novembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:E7504023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 739/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Exonerar a senhora **ROSINEIDE FÉLIX RODRIGUES,** do cargo comissionado ASSESSOR DE CONTROLE ATIVIDADE – CC6, matrícula 1561, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SAMAT.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 09 de novembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:3EE646C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 741/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Exonerar **TADEU FERNANDO DA SILVA** do cargo comissionado ASSESSOR TÉCNICO, matrícula 1620, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SAMAT.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 09 de novembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:2BE987EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 735/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Exonerar a senhora **FRANCISCA IVANETE DE MEDEIROS** do cargo comissionado ASSESSORA CONTROLE E ATIVIDADE, matrícula 1535, junto à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas - SETOP.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 09 de novembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:C0BEB183

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 077

DECRETO Nº 077
EM 13 DE NOVEMMBRO DE 2012.

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Art. 25 da Lei Orgânica do Município.
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica determinado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais no dia **16 DE NOVEMBRO DE 2012 (Sexta-feira),** em virtude das comemorações alusivas ao dia da Proclamação da República, bem como a Crise Econômica que afetou a todas as Prefeituras Municipais, e ainda a Contenção de Despesas adotada por nossa administração.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 59 anos de Emancipação Política, em 13 de novembro de 2012.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:67496566

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2012 – PMCJP

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2012 – PMCJP

O Presidente da Comissão de licitação do Município de CORONEL JOÃO PESSOA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:
OBJETO: Apresentação de show artístico com os artistas Léo Magalhães e Anízio Júnior e Banda, para apresentação no dia 02 de janeiro de 2013, por ocasião das Inaugurações do Palco da Praça de Eventos.
CONTRATADO: FRANCISCO MARQUES DE SOUZA PROMOÇÕES
VALOR: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.: 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal.
Coronel João Pessoa/RN, 12 de novembro de 2012.
FRANCISCO KENNEDY MORENO MATIAS
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Givanilton Magner de Oliveira
Código Identificador:334992CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 783 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga o prazo para pagamento do IPTU do exercício de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - O prazo para pagamento do IPTU do exercício de 2012, estabelecido pelos Decretos Nºs 766 de 14 de maio de 2012 e 779, de 02 de agosto de 2012, com desconto de 30% (Trinta por cento) fica prorrogado para o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Os contribuintes devedores de tributos municipais (IPTU e Taxas) de exercícios anteriores, que efetuarem o pagamento dos referidos tributos devidos de uma só vez até o prazo de que trata o artigo 1º, gozarão do mesmo desconto de 30% (Trinta por cento).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), em 07 de novembro de 2012.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e de Tributação
*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:DE403786

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2012-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR, Pro-Tempore,** o Senhor **ALDENOR ALVES DE ARRUDA**, Coordenador de Infra Estrutura e Obras – Símbolo CC3 - SEMIEO, para exercer cumulativamente o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos – Símbolo CC1 – SEMARHI, Lei nº. 381/2010, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em 1° de novembro de 2012

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Jesus da Silva
Código Identificador:AEA52C5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°223/2012-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 85, Inciso II**, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor **ANTONIO TIAGO FERNANDES DE ARAÚJO**, através de requerimento do servidor,

CONSIDERANDO que o servidor foi aprovado através do processo seletivo simplificado n° 002/2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerado do cargo de gari, em 1° de novembro de 2012, o servidor ANTONIO TIAGO FERNANDES DE ARAÚJO, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Janduís, 1° de novembro de 2012.
Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Jesus da Silva
Código Identificador:FA1D8F97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2012-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do inciso II do Art. 37 Constituição Federal,

CONSIDERANDO o Edital 001/2009, item 2 e sub ítem 2.1, que trata do Concurso Público realizado em 05/04/2009.

R E S O L V E:

Art.1º Nomear, em caráter efetivo, **ELVISNEY SOARES GURGEL** aprovado em concurso público, para o cargo de carreira em provimento/quadro de pessoal permanente, **Cargo 034 – Agente de Serviços Administrativos – SEMARH**, conforme Portaria de Homologação nº 130/2009-GP.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em 12 de novembro de 2012.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Jesus da Silva
Código Identificador:CF0D4C41

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012), às 8:00 (oito horas), compareceu à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Janduís/RN, o Senhor **ELVISNEY SOARES GURGEL**, brasileiro, casado, cargo 034 – **Agente de Serviços Administrativos** – Classificação 011 SEMARH, inscrito no CPF(MF) sob o nº 049.905.654-01 e Portador do Registro Geral nº 2.288.961, expedido pelo SSP-RN, residente e domiciliado à Rua Moisés Gurgel, Nº 14 – Bairro Centro, Janduís/RN, havendo sido aprovado em concurso público realizado em 05/04/2009 e tendo a sua aprovação homologada por despacho do Senhor Prefeito Municipal, Portaria nº 130/2009-GP, publicado em 04/05/2009, e convocado através da Portaria nº 213/2012-GP, apresentou a documentação solicitada a qual instrui seu processo administrativo de admissão, que resultou concluído sem reparos. E após haver sido provido no cargo para o qual foi concursado e aprovado, através da competente Portaria de Nomeação nº 224/2012-GP, firma o presente T E R M O D E P O

S S E, com o qual se investe no cargo acima referido, cumpridas as exigências legais. Eu **Salomão Gurgel Pinheiro – Prefeito Municipal e Cristiane de Brito Tavares – Coordenadora de Recursos Humanos**, firmamos o presente termo de posse que vai também assinado pelo servidor empossado.

ELVISNEY SOARES GURGEL
Funcionário

CRISTIANE DE BRITO TAVARES
Coordenadora De Recursos Humanos

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Jesus da Silva
Código Identificador:02EB7A1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225//2012-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do inciso II do Art. 37 Constituição Federal,

CONSIDERANDO o Edital 001/2009, item 2 e sub ítem 2.1, que trata do Concurso Público realizado em 05/04/2009.

R E S O L V E:

Art.1º Nomear em caráter efetivo, **LÁZARA MAIA DE BRITO** aprovada em concurso público, para o cargo de carreira em provimento / quadro de pessoal permanente, **Cargo 023** – **Auxiliar de Serviços Gerais – SEMECD**, conforme Portaria de Homologação nº 130/2009-GP.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em 12 de novembro de 2012.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Jesus da Silva
Código Identificador:C7493D0F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012), às 8:00 (oito) horas, compareceu à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Janduís/RN, a Senhora **LÁZARA MAIA DE BRITO,** brasileira, membro de união estável, cargo 0023 – Auxiliar de Serviços Gerais – Classificação 011 SEMECD, inscrita na CPF(MF) sob o nº 030.877.424-81 e Portador do Registro Geral nº 1.793.157, expedido pela SSP-RN, residente e domiciliada no Sítio Permissão, na zona rural de Janduís/RN, havendo sido aprovada em concurso público realizado em 05/04/2009 e tendo a sua aprovação homologada por despacho do Senhor Prefeito Municipal, Portaria nº 130/2009-GP, publicado em 04/05/2009, e convocada através da Portaria nº 213/2012-GP, apresentou a documentação solicitada a qual instrui seu processo administrativo de admissão, que resultou concluído sem reparos. E após haver sido provida no cargo para o qual foi concursada e aprovada, através da competente Portaria de Nomeação nº 225/2012-GP, firma o presente T E R M O D E P O S S E, com o qual se investe no cargo acima referido, cumpridas as exigências legais. Eu **Salomão Gurgel Pinheiro – Prefeito Municipal e Cristiane de Brito Tavares – Coordenadora de Recursos Humanos**, firmamos o presente termo de posse que vai também assinada pela servidora empossada.

LÁZARA MAIA DE BRITO
Funcionária

CRISTIANE DE BRITO TAVARES
Coordenadora De Recursos Humanos

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Jesus da Silva
Código Identificador:DC3E720F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/2012-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do inciso II do Art. 37 Constituição Federal,

CONSIDERANDO o Edital 001/2009, item 2 e sub ítem 2.1, que trata do Concurso Público realizado em 05/04/2009.

R E S O L V E:

Art.1º Nomear, em caráter efetivo, **RENATO FELIPE AZEVEDO BEZERRA** aprovado em concurso público, para o cargo de carreira em provimento / quadro de pessoal permanente, **Cargo 009** – **Digitador – SEMSAB**, conforme Portaria de Homologação nº 130/2009-GP.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em 12 de novembro de 2012.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Jesus da Silva
Código Identificador:C437787A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012), às oito horas, compareceu à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Janduís/RN, o Senhor **RENATO FELIPE AZEVEDO BEZERRA**, brasileiro, membro de união estável, cargo 009 – Digitador-SEMSAB – Classificação 003, inscrito no CPF(MF) sob o nº 055.050.754-01 e Portador do Registro Geral nº 2.673.674, expedido pela Secretaria de Estado da Defesa Social, residente e domiciliado a rua Prof. Adrião Melo, Nº 28 – Bairro, Alto da Capela, Campo Grande/RN, havendo sido aprovado em concurso público realizado em 05/04/2009 e tendo a sua aprovação homologada por despacho do Senhor Prefeito Municipal, Portaria nº 130/2009-GP, publicado em 04/05/2009, e convocado através da Portaria nº 216/2012-GP, apresentou a documentação solicitada a qual instrui seu processo administrativo de admissão, que resultou concluído sem reparos. E após haver sido provido no cargo para o qual foi concursado e aprovado, através da competente Portaria de nomeação nº 226/2012-GP, firma o presente T E R M O D E P O S S E, com o qual se investe no cargo acima referido, cumpridas as exigências

legais. Eu **Salomão Gurgel Pinheiro – Prefeito Municipal e Cristiane de Brito Tavares – Coordenadora de Recursos Humanos**, firmamos o presente termo de posse que vai também assinado pelo servidor empossado.

RENATO FELIPE AZEVEDO BEZERRA
Funcionário

CRISTIANE DE BRITO TAVARES
Coordenadora De Recursos Humanos

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Jesus da Silva
Código Identificador:61D7FAE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 284-2012

Lei Municipal nº. 284/2012.

EMENTA:Dispõe sobre a fixação dos subsídios de Agentes Políticos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Japi/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do Município de Japi/RN, para a legislatura 2013 a 2016, de acordo com as especificações contidas na Tabela I, abaixo.

Tabela I
AGENTES POLÍTICOS VALOR DO SUBSÍDIO/MENSAL/R$
Prefeito R$ 11.000,00 (Onze mil reais)
Vice Prefeito R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)
Secretário/Poder Executivo R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

Parágrafo Único - Os valores fixados na Tabela I, constante no "caput" deste artigo, não poderão ser acrescidos de qualquer outra vantagem remuneratória.

Art. 2º - Os valores dos subsídios constantes na Tabela I poderão ser revisados anualmente, conforme dispõe o Inciso X, do Artigo 37 do texto constitucional.

Art. 3º - As despesas constantes nesta Lei, correrão por conta do elemento de despesas "3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas/PC", constante na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japi/RN, em 04 de outubro de 2012.

ROBSON VANDERLEI DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:A2E18EEC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 285-2012

Lei Municipal nº. 285/2012.

EMENTA:Dispõe sobre a fixação dos subsídios de Agentes Políticos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Japi/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Japi/RN, para a legislatura 2013 a 2016, de acordo com as especificações contidas na Tabela I, abaixo.

Tabela I
AGENTES POLÍTICOS VALOR DO SUBSÍDIO/MENSAL/R$
Presidente da Câmara R$ 4.000.00 (Quatro mil reais)
Vereadores R$ 3.000,00 (Três mil reais)

Parágrafo Único - Os valores fixados na Tabela I, constante no "caput" deste artigo, não poderão ser acrescidos de qualquer outra vantagem remuneratória.

Art. 2º - Os valores dos subsídios constantes na Tabela I, poderão ser revisados anualmente, conforme dispõe o Inciso X, do Artigo 37, do texto constitucional.

Art. 3º - Os subsídios dos agentes políticos especificados através desta Lei, ainda terão que obedecer aos limites definidos pelas Emendas Constitucionais nº 01 e 25.

Art. 4º - As despesas constantes nesta Lei, correrão por conta do elemento de despesas "3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas (PC)", constante na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japi/RN, em 04 de outubro de 2012.

ROBSON VANDERLEI DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:FBD8A38A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 283-2012 LDO

Rua João Batista Confessor, 19 – Centro
CNPJ. 08.159.071/0001-43
Fone: 84-3297-0040 CEP: 59.213-000
Email: prefeiturajapi@gmail.com
Lei nº. 283/2012.

EMENTA: Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do Município para o exercício de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Japi/RN: Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I
Disposições Preliminares
Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar nº. 101/2000 (artigo 4º), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2013, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
CAPÍTULO II
Das Definições

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.
CAPÍTULO III
Do Orçamento Municipal
SEÇÃO I
Do Equilíbrio
Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2013 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.
Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada a cada quadrimestre, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.
Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2013 será composta das seguintes peças:
I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal (artigo 212);
c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
g) receitas e despesas por categorias econômicas;
h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
l) despesas por órgãos e funções;
m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos, como o da Alimentação Escolar; e
q) especificação da legislação da receita.
Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2012, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2013 e as disposições da presente Lei.
Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.
Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para 2013, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2013 à Câmara Municipal.
Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2013, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em quarenta por cento da despesa geral, e para remanejamentos de valores, bem como a realização de operação de créditos junto ao BNDS e/ou outros organizamos de financiamento.
Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta.
Artigo 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.
Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.
SEÇÃO II
Da Classificação das Receitas e Despesas
Artigo 10º - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:
DESPESAS CORRENTES
a) Pessoal e Encargos Sociais
b) Juros e Encargos da Dívida
c) Outras Despesas Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
a) Investimentos
b) Inversões Financeiras
c) Transferências de Capital
d) Amortização da Dívida Interna
Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.
Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).
Parágrafo 3º - As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencados no Anexo I a esta Lei.
Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para 2013 estão elencadas no Anexo II a esta Lei.
Parágrafo 5º - A Lei Orçamentária Anual para 2013 poderá contemplar despesas de capital não contida no Anexo II desta Lei, contanto que elas sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, à assistência social, à saúde, à agricultura e à infra-estrutura urbana.
Artigo 11º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.
Artigo 12º - Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a três por cento da Receita Corrente Líquida.
CAPITULO IV
Das Receitas
Artigo 13º - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capitulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2012.
Parágrafo 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2013, serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:
I. Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II. Variações de índices de preços;
III. Crescimento econômico; e
IV. Evolução da receita nos últimos três anos.
Parágrafo 2º - A estimativa da receita por parte de Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei Federal Complementar n º 101/2000.
Artigo 14º - Não será permitida no exercício de 2013 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda.
CAPÍTULO V

Das Despesas
Seção I
Das Despesas com Pessoal
Artigo 15º - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:
a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.
Artigo 16º - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais; e no semestre, o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.
Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no
Parágrafo 1º deste artigo.
Artigo 17º - Para atendimento das disposições do artigo 7º, da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.1996, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos professores e profissionais da educação básica, utilizando os recursos do FUNDEB 60%, caso haja sobra de recursos dessa cota-parte.
Artigo 18º – Fica autorizada a revisão da remuneração dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.
Artigo 19º - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais.
Seção II
Do Repasse ao Poder Legislativo
Artigo 20º - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.
Seção III
Das Despesas Irrelevantes
Artigo 21º - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Seção IV
Das Despesas com Convênios
Artigo 22º - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:
I. Sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
II. A meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;
III. Seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
IV. Possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
V. Sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.
Seção V
Das Despesas com Novos Projetos
Artigo 23º - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.
CAPÍTULO VI
Dos Repasses às Instituições Públicas e Privadas
Artigo 24º – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2013, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a titulo de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:
I. Que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas nos órgãos competentes;
II. Que possua lei específica para autorização da subvenção;
III. Que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
IV. Que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V. Que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2012;
VI. Que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município; e
VII. Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
CAPÍTULO VII
Dos Créditos Adicionais
Artigo 25º - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.
Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:
I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II. Os provenientes do excesso de arrecadação;
III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
IV. Os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federais e estaduais; e
V. O produto de operações de crédito autorizadas por lei especifica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
Artigo 26º - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentário.
Artigo 27º - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
Artigo 28º - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2012 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.
Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, até 31 de janeiro de 2013, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2012, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.
Artigo 29º - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar

créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

CAPÍTULO VIII

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 30º - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais a cada semestre.

Parágrafo Único – São partes integrantes desta Lei, os anexos e demonstrativos expondo as metas e riscos fiscais do município.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Artigo 31º - Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subseqüentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no “caput”, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 32º - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX

Das Vedações

Artigo 33º - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 34º - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito publico ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no “caput”, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – atividades e propagandas político-partidárias;

II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;

III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO X

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I

Dos Precatórios

Artigo 35º - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2013, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2012, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2013, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

SUB-SEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 36º - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPITULO XI

Do Plano Plurianual

Artigo 37º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2013, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 38º - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2013.

Artigo 39º - A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos dependerá de lei específica.

Parágrafo Único - Não poderão ser incluídos novos projetos no pano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

Artigo 40º – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2013, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPITULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41º - A proposta orçamentária para o exercício de 2013 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput", o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2012.

Artigo 42º - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2013, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2012, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 43º - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2013, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2012, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 44º - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I. Poder Executivo, até 1º de julho de 2012, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 45º - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 46º - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2012, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

a) pessoal e encargos sociais,

b) pagamento do serviço da dívida,

c) projetos e execuções no ano de 2012 e que perdurem até 2013, ou mais, e

d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Artigo 47º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japi/RN, em 17 de julho de 2012.

ROBSON VANDERLEI DE MEDEIROS

Prefeito do Município de Japi

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Administração

1.1.1 - Racionalizar os gastos do município;

1.1.2 - Promover política de valorização do servidor público municipal;

1.1.3 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor, bem como a realização de concurso para preenchimento de vagas na administração pública municipal;

1.1.4 - Otimizar os serviços de informatização;

1.1.5 - Modernizar a administração municipal;

1.1.6 - Estimular as receitas municipais; e
1.1.7 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.
1.2 - Saneamento e Meio Ambiente
1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
1.2.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
1.2.3 - Recuperar rios e açudes;
1.2.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
1.2.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
1.2.6 – Construir aterro sanitário;
1.2.7 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município; e
1.2.8 - Desenvolver programas de educação ambiental.
1.3 - Educação
1.3.1 - Integrar as creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
1.3.2 - Manter o programa da merenda escolar;
1.3.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
1.3.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
1.3.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal;
1.3.6 – Desenvolver o Programa de Educação e Jovens e Adultos;
1.3.7 – Desenvolver o Programa de Alimentação Escolar, visando uma maior freqüência escolar às aulas;
1.3.8 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
1.3.9 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa, treinamento e reciclagem profissional da educação;
1.3.10 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
1.3.11 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
1.3.12 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental; e
1.3.13 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares.
1.4 - Cultura
1.4.1 - Restaurar e recuperar logradouros;
1.4.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
1.4.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, resgatando a história, nos mais diversos ângulos, do Município de Japi;
1.4.4 - Implantar e manter a sistemática de tombamento municipal;
1.4.5 – Instalar e manter a banda de música municipal;
1.4.6 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.
1.5 - Serviços Públicos
1.5.1 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, permitindo a sua rápida manutenção, bem como a sua ampliação;
1.5.2 – Manter os mecanismos necessários para a contribuição da iluminação pública;
1.5.3 - Revitalizar e manter o mercado público, feira e matadouro;
1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município; e
1.5.5 - Ampliar e manter cemitério público e praças públicas.
1.6 - Habitação
1.6.1 - Incentivar políticas de habitação;
1.6.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda; e
1.6.3 - Implantar lotes urbanizados em áreas periféricas.
1.7 - Esporte e Lazer
1.7.1 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
1.7.2 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e
1.7.3 - Manter e recuperar quadras de esportes.
1.8 - Transporte
1.8.1 - Instalar abrigos rodoviários; e
1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais.
1.9 - Limpeza Urbana
1.9.1 - Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros;
1.9.2 - Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo; e
1.9.3 - Manter um aterro sanitário controlado.
1.10 - Finanças
1.10.1 - Modernizar e informatizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
1.10.2 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e
1.10.3 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.
1.11 – Infra-estrutura Urbana
1.11.1 - Promover a implementação da infra-estrutura ao acesso principal do Município.
1.12 – Agricultura
1.12.1 – Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;
1.12.2 – Prover o pequeno agricultor com sementes para o plantio de subsistência;
1.12.3 – Ofertar veículos agrícolas para o preparo e cultivo de terras de pequenos agricultores;
1.12.4 – Pleitear junto à EMATER, para a merenda escolar, convênio visando o fortalecimento da Agricultura Familiar;
1.12.5 – Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
1.13 – Desenvolvimento Social
1.13.1 – Apoio ao menor aprendiz com a criação de oportunidades ao primeiro emprego;
1.13.2 – Apoio ao menor aprendiz com a criação e apoio a cursos de nível técnico;
1.13.3 – Apoio ao empreendedor com a criação e apoio a cursos de nível técnico, bem como encontrando espaços para absolver a produção local.
II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2.1 - Saúde
2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
2.1.2 - Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
2.1.7 - Manter e recuperar veículos e equipamentos;
2.1.8 - Garantir as condições materiais à execução de saúde de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através do Programa Saúde na Família;
2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal;
2.1.11 – Incentivar o programa de Agentes de Saúde;
2.1.12 – Incentivar o programa de assistência à mulher;
2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência; e
2.1.14 – Associar-se ao SAMU a ser instalado no nosso Estado.
2.2 - Trabalho
2.2.1 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;
2.2.2 - Implantar oficinas profissionalizantes;
2.2.3 - Apoiar o associativismo e o cooperativismo; e
2.2.4 - Incentivar a produção de alimento para atender a demanda da região metropolitana do município.
2.3 - Assistência Social
2.3.1 - Melhorar a qualidade do serviço de creches;
2.3.2 - Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
2.3.3 - Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
2.3.4 - Combater a prostituição infanto-juvenil;
2.3.5 – criar e incentivar o Programa Casa da Família;
2.3.6 – apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; e
2.3.7 - promover educação profissional para população.

Japi/RN, em 17 de julho de 2012.

ROBSON VANDERLEI DE MEDEIROS
Prefeito do Município de Japi

ANEXO II - ELENCO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO
I – ORÇAMENTO FISCAL
1.1 - Administração
1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
1.1.3 – Construir centro administrativo; e
1.1.4 – Ampliar a sede da Prefeitura.
1.2 - Saneamento e Meio Ambiente
1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
1.2.3 - Construir unidades sanitárias e o iniciar o sistema de esgotamento sanitário;
1.2.4 – Construir aterro sanitário;
1.2.5 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
1.2.6 - Recuperar rios e açudes;
1.2.7 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos; e
1.2.8 – Amplia sistemas de abastecimento de água potável.
1.3 - Educação
1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino, com a construção e ampliação de unidades de ensino;
1.3.2 – Desenvolver a ação de transporte escolar, com a aquisição de novas unidades de transportes; e
1.3.3 – Edificar e estruturar áreas de prática esportiva.
1.4 - Cultura
1.4.1 - Restaurar e recuperar espaços culturais;
1.4.2 - Restaurar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
1.4.3 – Criar a banda de música municipal;
1.4.4 – Criar o coral municipal; e
1.4.5 – Construção da Casa da Cultura.
1.5 - Serviços Públicos
1.5.1 – Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
1.5.2 – Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;
1.5.3 – Adquirir equipamentos agrícolas que propicie a assistência ao pequeno agricultor;
1.5.4 – Recuperar pontos, pontilhões e passagens molhadas.
1.6 - Habitação
1.6.1 – Edificar e reconstruir duzentas novas unidades de habitação popular; e
1.6.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular.
1.7 - Esporte e Lazer
1.7.1 – Construiu novos espaços para a prática esportiva comunitária, tais como novas quadras e campo de futebol, inclusive instalando a cobertura e a ampliação da quadra de esportes de escolas municipais;
1.7.2 – Manter e construir novos espaços de recreação.
1.8 - Transporte
1.8.1 - Instalar abrigos rodoviários;
1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; principalmente, quanto ao alargamento dos trechos vicinais já invadidos pela vegetação, dificultando o acesso de veículos de grande porte; e
1.8.3 – Construir e manter a garagem pública.
1.9 - Turismo
1.9.1 – Implantar ações que visem o fortalecimento do turismo local; e
1.9.2 – Construir terminal turístico.
1.10 - Limpeza Urbana
1.10.1 – Construir e ampliar o espaço sanitário; e
1.10.2 – Implementar ações de investimentos que permita uma melhor infra-estrutura no serviço de limpeza pública, como por exemplo a aquisição de caminhão compactador de lixo.
1.11 – Infra-estrutura Urbana
1.11.1 - Promover a implementação e urbanização da infra-estrutura ao acesso principal do Município, com a construção de calçadas e espaços de esporte e lazer;
1.11.2 – Construção de pavimentação de avenidas e novas ruas municipais;
1.11.3 – Ampliar cemitério público;
1.11.4 – Recuperar e ampliar pavimentações de ruas;
1.11.5 - Recuperar e construir novas praças; e
1.11.6 – Adquirir novos imóveis visando a ampliação da infra-estrutura urbana.
1.12 – Agricultura
1.12.1 – Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;
1.12.2 – Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores; e
1.12.3 – Instalar o abatedouro municipal com novos equipamentos.
II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2.1 - Saúde
2.1.1 – Adquirir e manter veículos e equipamentos do sistema de saúde pública; e
2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local.
2.2 - Assistência Social
2.2.1 - Melhorar a qualidade do serviço de creches, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes;
2.2.2 - Melhorar a qualidade do serviço de assistência geral, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes; bem como com a construção da sede da Casa da Família; e
2.2.3 - Melhorar a qualidade do serviço de apoio a idosos, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes.

Japi/RN, em 17 de julho de 2012.

ROBSON VANDERLEI DE MEDEIROS
Prefeito do Município de Japi

ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS
As receitas e despesas previstas para o nosso município, durante os dois próximos anos, atingirão os seguintes números:

R$ 1.000,00

Discriminação	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Receitas Totais	6.825	8.250	9.038	9.950	10.950	12.000
Despesas Totais	6.502	7.873	8.882	9.700	10.750	11.700

A avaliação das receitas arrecadadas no exercício de 2011, se comparadas com os números da despesa para o exercício, nos permite afirmar que houve um superávit na ordem de R$ 156.774,49.
Vejamos o detalhamento da despesa.

R$ 1,00

Discriminação	Realizada	Percentual %
Pessoal e Encargos Sociais	4.650.719,30	52,36
Outras Despesas Correntes	3.546.478,39	39,93
Juros da Dívida	1.387,36	0,02
Investimentos	328.854,87	3,71
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortizações da Dívida	354.758,00	3,98
Total	8.882.197,92	100,00%

Dentre as despesas realizadas, destacamos o gasto com pessoal, quando, seguindo as diretrizes do Governo Federal, principalmente no que se refere a elevação do salário mínimo nacional e o piso salarial do magistério, os Poderes Executivo e Legislativo destinaram 52% da Receita Corrente Líquida anual nesse gasto.

ANEXO IV – ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

R$ 1,00

Especificação	2010	2011
Receitas	8.250.150,00	9.038.972,41
Despesas	7.873.967,00	8.882.197,92

ANEXO V – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R$ 1,00

Evolução do Patrimônio Líquido	2010	2011
Ativo Real Descoberto	-	-
Passivo Real Descoberto	5.631.813,00	4.962.152,15

Patrimônio Líquido: diferença entre o passivo e o ativo

ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

			R$ 1,00
Ativo Permanente em 2011	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR/R$
Bens Móveis	Alienação	Despesas de Capital	-
Bens Imóveis	Alienação	Despesas de Capital	-

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITAS

		R$ 1,00
Tributos	Valor Renunciado	Valor Compensado
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano		
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR	
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

ANEXO VIII – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

Este estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significará um desvio do equilíbrio das contas públicas.

No que se referem às situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:

a) com o encerramento do incentivo fiscal na isenção de IPI, para automóveis e a linha branca, houve e haverá mais ainda, a recuperação da receita municipal a patamares aceitáveis,

b) a tendência, em 2012, é pela estabilização das taxas anuais de juros, que atualmente atingem o patamar de 9% a.a., provocando desaquecimento na atividade econômica, e conseqüentemente, gerando menores arrecadações,

c) diminuição da variação cambial, que atualmente fixa o dólar em R$ 1,88 (cotação de 26.04.2012), acarretando a redução nos preços de importados e derivados de petróleo, influenciando de forma negativa na segunda arrecadação local, o ICMS,

d) possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa,

e) o surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos, os precatórios trabalhistas e ao INSS.

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENÇÕES,
ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

		R$ 1,00
Tributos	Receitas	Despesas
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	NADA A DECLARAR	
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Japi/RN, em 17 de julho de 2012.

ROBSON VANDERLEI DE MEDEIROS
Prefeito do Município de Japi

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:37231E94

GABINETE DO PREFEITO
PP 005-2012 ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2012/SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Japi, balizado pelo Parecer de Julgamento datado de 12 de novembro de 2012, vem ADJUDICAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2012, à empresa COMERCIAL T & T LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.009.904/0001-00, objetivando a aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades do Poder Público Municipal.

Japi/RN, em 13 de novembro de 2012.
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:1FD80E82

GABINETE DO PREFEITO
PP 005-2012 HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2012/SRP

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, datado do dia 12 de novembro de 2012, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2012, à empresa COMERCIAL T & T LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.009.904/0001-00, objetivando a aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades do Poder Público Municipal, haja visto que foi a única proposta apresentada à Edilidade, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

Japi/RN, em 13 de novembro de 2012.

ROBSON VANDERLEI DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:2771998E

GABINETE DO PREFEITO
PP 005-2012 EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2012/SRP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADMINISTRAÇÃO: Prefeitura Municipal de Japi/RN.

ADJUDICATÁRIO: Empresa COMERCIAL T & T LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.009.904/0001-00.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades do Poder Público Municipal.

PRODUTOS, PREÇOS E QUANTIDADES REGISTRADOS: Conforme Proposta de Preço Final apresentada pelo ADJUDICATÁRIO na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2012/SRP.

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elementos orçamentários "3.3.90.30 – Material de Consumo e/ou 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente", existentes no orçamento vigente.

DATA: 13 de novembro de 2012.

ASSINATURA: ROBSON VANDERLEI DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:D71A7DC5

GABINETE DO PREFEITO
PP 005-2012 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2012, na sede da Prefeitura Municipal, onde presentes se encontram o Sr. Robson Vanderlei de Medeiros, inscrito no CPF (MF) sob o nº 369.301.134-68, com RG nº 749.681 – SSP/RN, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Japi/RN, Prefeito Municipal e legítimo representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.159.071/0001-43, com sede à Rua João Batista Confessor, nº 19, Centro, Japi/RN; e o Sr. Tutovan da Silva Moraes, inscrito no CPF (MF) sob o nº 047.435.034-77, brasileiro, solteiro,

empresário, residente e domiciliado no município de Natal/RN, legítimo representante da empresa COMERCIAL T & T LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.009.904/0001-00, com sede à Rua General Osório, nº 200, Cidade Alta, Natal/RN, doravante denominada ADJUDICATÁRIO, os quais, pela presente "Ata de Registro de Preços", resolvem registrar preços para eventuais aquisições, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações; Lei Federal nº 10.520/02; e demais preceitos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:
O objeto desta Ata é o Registro de Preços para fornecimento de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades do Poder Público Municipal, em conformidade com as especificações contidas na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2012, bem como na Proposta de Preços apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª – DOS PRODUTOS E PREÇOS REGISTRADOS:
Os produtos e preços ora registrados são os constantes nos Lotes de 01 a 19 na Proposta de Preços apresentada pelo ADJUDICATÁRIO na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2012, a qual é parte integrante da presente Ata.

CLÁUSULA 3ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:
As aquisições poderão ser pagas com recursos do FPM, ICMS, FUNDEB 40%, Salário Educação, Fundo Especial, Receita Tributária Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
A despesa correrá por conta dos elementos orçamentários "3.3.90.30 – Material de Consumo e/ou 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente", existentes no orçamento vigente.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
a) Os produtos deverão ser fornecidos em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de compras;
b) Os produtos serão entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas conforme as ordens de compras a serem emitidas de acordo com a necessidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
c) Os produtos solicitados deverão ser entregues no município de Japi/RN, na sede do órgão solicitante;
d) Os produtos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da efetiva entrega;
e) Os produtos deverão ter registro regular perante o Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, conforme o caso;
f) Os produtos deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas pelo INMETRO, conforme o caso;
g) As mercadorias ainda não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento, inclusive quanto a sua guarda;
h) Os produtos serão fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses ou até enquanto durar o estoque, o que vier primeiro;
i) Sendo constatado o fornecimento de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, após notificação, deverá ser providenciada a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo-se a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; e
j) Caso haja atraso na entrega dos produtos, será emitida notificação, devendo-se ser promovida a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 6ª – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:
O pagamento pelo fornecimento dos produtos será em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura devidamente atestadas pelo órgão solicitante, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, sub-item "Regularidade Fiscal" do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2012, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota.

CLÁUSULA 7ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:
As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2012, homologada em 13 de novembro de 2012.

CLÁUSULA 8ª – DA VALIDADE:
a) A validade desta "Ata de Registro de Preços" será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura; e
b) Durante o período de validade a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá adquirir os produtos ora registrados mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie ao ADJUDICATARIO, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

CLÁUSULA 9ª – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:
a) Considerando o prazo estabelecido na Cláusula 8ª da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93; e
b) Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES:
Da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:
a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item "DO CRONOGRAMA FINANCEIRO", existente neste instrumento;
b) Proceder ao recebimento dos produtos, atestando a sua qualidade e regularidade perante a Proposta de Preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2012;
c) Proceder à notificação necessária, caso seja constatada entrega de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade, para providências de substituição em até 48 (quarenta e oito) horas; e
d) Proceder à notificação necessária, caso haja distorção do produto a ser entregue com o licitado, bem como se houver atraso na entrega do mesmo.

Do ADJUDICATÁRIO:
a) Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as especificações contidas na sua proposta de preços apresentada na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2012;
b) Fornecer os produtos dentro do prazo determinado para fornecimento;
c) Atender as possíveis notificações pelas razões a serem apresentadas; e
d) Ser a responsável pela guarda dos produtos ainda não fornecidos.

CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES:
a) Caso o ADJUDICATÁRIO deixe de atender a solicitação/notificação da Prefeitura Municipal, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertido;
b) Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado;
c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, a presente "Ata de Registro de Preços" será rescindida e o ADJUDICATÁRIO será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos;
d) Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos produtos, ao ADJUDICATÁRIO será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão "Ata de Registro de Preços" e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, sendo o ADJUDICATÁRIO considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e
e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao ADJUDICATÁRIO, em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.

CLÁUSULA 12 – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:
Já deverão estar inclusos nos preços dos produtos a serem fornecidos, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes,

locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida no fornecimento dos produtos objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO:
a) Fica reconhecido o direito da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de rescindir unilateralmente o presente instrumento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, com base no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
b) Poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao ADJUDICATÁRIO, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente; e
c) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA 14 – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e combinados, mandou-se lavrar a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos jurídicos e legais.
Japi/RN, em 13 de novembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Japi/rn
ROBSON VANDERLEI DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

COMERCIAL T & T LTDA ME
Tutovan da Silva de Morais
Representante Empresa

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:3B492731

GABINETE DO PREFEITO
PP 006-2012 ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2012
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Japi/RN, balizado pelo Parecer de Julgamento datado de 12 de novembro de 2012, vem ADJUDICAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2012, à empresa AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 70.166.350/0001-08, objetivando a aquisição de veículo para atendimento ao PSE – Programa Saúde na Escola, a fim de viabilizar o trabalho das ESF – Equipes de Saúde da Família e profissionais da Educação.
Japi/RN, em 13 de novembro de 2012.
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:44E25CE9

GABINETE DO PREFEITO
PP 006-2012 HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2012
Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, datado do dia 12 de novembro de 2012, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2012, à empresa AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 70.166.350/0001-08, objetivando a aquisição de veículo para atendimento ao PSE – Programa Saúde na Escola, a fim de viabilizar o trabalho das ESF – Equipes de Saúde da Família e profissionais da Educação, haja visto que foi a única proposta apresentada à Edilidade, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.
Japi/RN, em 13 de novembro de 2012.

ROBSON VANDERLEI DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:2EE11B9E

GABINETE DO PREFEITO
PP 006-2012 EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japi/RN.
CONTRATADO: AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 70.166.350/0001-08.
OBJETO: Aquisição de veículo para atendimento ao PSE – Programa Saúde na Escola, a fim de viabilizar o trabalho das ESF – Equipes de Saúde da Família e profissionais da Educação.
VALOR GLOBAL: R$ 29.700,00 (Vinte e nove mil e setecentos reais).
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário "4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente", existente no orçamento vigente.
FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS, Receita Tributária Municipal e Recursos do PSE – Programa Saúde na Escola.
DATA: 13 de novembro de 2012.
ASSINATURA: Robson Vanderlei de Medeiros/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:DF1F2EE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.042, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

Regulamenta a concessão de licença por afastamento de cônjuge ou companheiro (a), prevista na alínea "d", do inciso II, do Art. 77, da Lei Complementar Municipal n.º 593, de 22 de junho de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a licença por afastamento de cônjuge ou companheiro (a) é um direito dos servidores públicos municipais de Jardim do Seridó, expressamente previsto na Lei Complementar Municipal n.º 593, de 22 de junho de 1994;

CONSIDERANDO a inexistência de regulamentação, no âmbito municipal, acerca da concessão de licença por afastamento de cônjuge ou companheiro (a), prevista na alínea "d", do inciso II, do Art. 77, da Lei Complementar Municipal n.º 593, de 22 de junho de 1994;

DECRETA:

Artigo 1º. A licença por afastamento de cônjuge ou companheiro (a), prevista na alínea "d", do inciso II, do Art. 77, da Lei Complementar Municipal n.º 593, de 22 de junho de 1994, fica regulamentada por este Decreto.

Artigo 2º. Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro (a) é a autorização para o afastamento total do cargo, concedida a servidor que a requeira para acompanhar cônjuge ou companheiro (a) que foi deslocado, em razão das atividades que desempenha no setor público ou privado, para outro ponto do território nacional, para o exterior ou

para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.
§1º. A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração, não sendo contada para fins de tempo de efetivo exercício.
§2º. Para a concessão da licença para acompanhar companheiro (a), há necessidade de que seja reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, de acordo com a legislação específica.
§3º. O servidor em estágio probatório faz jus à licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (a), tendo em vista que é dever do Estado assegurar a convivência familiar, ficando, entretanto, o estágio probatório suspenso durante a licença, devendo ser retomado a partir do término do referido impedimento.

Artigo 3º. O pedido de licença será requerido na Secretaria Municipal de Administração, devendo o servidor, ou seu representante, anexar ao Requerimento os seguintes documentos:
I – Certidão de casamento ou documento comprobatório de união estável;
II – Documento que comprove o deslocamento do cônjuge ou companheiro (a).

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 09 de novembro de 2012, 124º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:F22F01A1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Praça Dr. José Augusto nº 228, Centro, CEP 59343-000
E-mail: prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

FONE 0**84 3472-3902
CNPJ 08.086.662/0001-38

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E ANA SANTANA MEDEIROS DOS REIS,brasileiro, residente à Rua Dr. Heráclio Pires, 325 – Bairro Centro, Jardim do Seridó-RN.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – RN**, por intermédio da **PRFEFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional **JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Cel. José Tomaz nº 216, Centro, nesta cidade, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência, fundamentado na Cláusula Sétima, do Termo de Contrato firmado com **ANA SANTANA MEDEIROS DOS REIS**, em 01 de Junho de 2012.

1 **–** Constitui objeto do presente Termo, a Rescisão Unilateral do Contrato celebrado em 01 de Junho de 2012, entre contratante e contratada supramencionados;.

2.1 – Fica rescindido de forma unilateral o Termo de Contrato referenciado na Cláusula Primeira, fundamentado na Cláusula Sétima, do Termo de Contrato ora rescindido, que nos remete ao artigo 78 da Lei 8.666/93, cujo inciso XII, serve como base para nortear a presente decisão amparada no Juízo de Conveniência, norteador da Administração Pública.
2.2 - Que se proceda com a publicação necessária.
Jardim do Seridó(RN), 12 de novembro de 2012
brasileiro, residente à Rua **Justino Dantas, 124 - Centro**, Jardim do Seridó-RN.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – RN**, por intermédio da **PRFEFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional **JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Cel. José Tomaz nº 216, Centro, nesta cidade, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência, fundamentado na Cláusula Sétima, do Termo de Contrato firmado com **ARIVANI AZEVEDO DA FONSECA**, em 02 de Janeiro de 2012.

1 **–** Constitui objeto do presente Termo, a Rescisão Unilateral do Contrato celebrado em 02 de Janeiro de 2012, entre contratante e contratada supramencionados;.

2.1 – Fica rescindido de forma unilateral o Termo de Contrato referenciado na Cláusula Primeira, fundamentado na Cláusula Sétima, do Termo de Contrato ora rescindido, que nos remete ao artigo 78 da Lei 8.666/93, cujo inciso XII, serve como base para nortear a presente decisão amparada no Juízo de Conveniência, norteador da Administração Pública.
2.2 - Que se proceda com a publicação necessária.
Jardim do Seridó(RN), 12 de novembro de 2012

brasileiro, residente à **Travessa Terto Alexandre, s/n, Bairro Bela Vista**, Jardim do Seridó-RN.
O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – RN**, por intermédio da **PRFEFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional **JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Cel. José Tomaz nº 216, Centro, nesta cidade, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência, fundamentado na Cláusula Sétima, do Termo de Contrato firmado com **FRANCIMÁRIO DE ARAÚJO COSTA**, em 23 de Fevereiro de 2012.

1 **–** Constitui objeto do presente Termo, a Rescisão Unilateral do Contrato celebrado em 23 de Fevereiro de 2012, entre contratante e contratada supramencionados;
.
2.1 – Fica rescindido de forma unilateral o Termo de Contrato referenciado na Cláusula Primeira, fundamentado na Cláusula Sétima, do Termo de Contrato ora rescindido, que nos remete ao artigo 78 da Lei 8.666/93, cujo inciso XII, serve como base para nortear a presente decisão amparada no Juízo de Conveniência, norteador da Administração Pública.
2.2 - Que se proceda com a publicação necessária.
Jardim do Seridó(RN), 12 de novembro de 2012

JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO
1 – CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Dr. José Augusto nº 228, Centro, CEP 59343-000
E-mail: prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

FONE 0**84 3472-3902
CNPJ 08.086.662/0001-38

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E FRANCIMÁRIO DE ARAÚJO COSTA,
2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO
1 – CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Dr. José Augusto nº 228, Centro, CEP 59343-000
E-mail: prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

FONE 0**84 3472-3902
CNPJ 08.086.662/0001-38

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E ARIVANI AZEVEDO DA FONSECA,
2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO
1 – CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Francisco Paulo de Azevedo
Código Identificador:92E38BA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI Nº 728/2012, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a inserção das festividades de Natal no Calendário turístico de Jucurutu, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no calendário Turístico-Cultural de Jucurutu, por se tratar de um evento que através do tempo tem se consolidado no calendário de atividades que compõem a cadeia produtiva do turismo do Rio Grande do Norte, notadamente a do interior.

Art. 2º - Em se tratando de um evento tradicional, que tem mantido a sua identidade através dos anos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o acontecimento a cada ano, podendo, se for o caso, procurar estabelecer parcerias com o Setor Privado ou até mesmo buscar auxilio financeiro, com essa finalidade especifica, junto aos Governos Federal e Estadual.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

NELSON QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:F46ABE44

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 348/2012, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando, a necessidade de se constituir uma Comissão Mista para efetivar o levantamento da situação fiscal da Prefeitura Municipal de Parelhas;

Considerando, o término do mandato e a necessidade de adequação fiscal e financeira do Município de Parelhas em detrimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes componentes para a Comissão Mista de Trabalho, sendo esta:

· Flaber Ricardo Alves Santos – Secretário de Administração e Rec. Humanos.

· Humberto José Dantas – Secretário de Finanças e da Tributação.

· Adeilza Azevedo Dantas Macedo – Secretária de Planejamento e Gestão.

· Cícera Patrícia Gambarra Dantas Messias – Procuradora Administrativa.

· Tadeu Nicodemus Silva – Procurador Jurídico.

Art. 2º - A Comissão ora nomeada possui poderes para efetivar o levantamento da dívida do Município bem como efetivar um plano de trabalho de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - A Comissão efetivará relatório sobre cortes e medidas necessárias para o devido ajuste e remeterá ao Prefeito Municipal no qual deliberará sobre as medidas necessárias a serem tomadas.

Art. 4º - A referida Comissão possui poderes para requerer documentos das Secretarias bem como efetivar medidas de saneamento fiscal, sendo elaborado um relatório circunstanciado sobre as medidas necessárias e devidamente apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Comissão terá um prazo um 60(sessenta) dias podendo ser prorrogado tal prazo diante da conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas, 05 de novembro de 2012.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:1D56CC37

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO - PP 09/2012

No Extrato de Contrato, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 24/10/12, relativo ao Pregão Presencial nº 009/2012 - Fundo Municipal de Saúde, onde lê-se: 17/10/12, leia-se: 18/10/12.

Pedro Avelino-RN, 12 de Novembro de 2012.

VILMA LÚCIA MOURA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:30C78E2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 210/2012

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNCIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente para pagamento de despesas com estada e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Domingos José de Araújo Neto
Quantidade ..... :01
Destino ..... :Natal/RN
Assunto ..... :acompanhar prefeito em encontro junto a escritório que presta assessoria junto a Caixa Econômica Federal, com objetivo de levantar informações sobre convênios e repasses, para que sejam repassadas para equipe de transição de governo
Período ..... : 14/11/2012
Lotação ..... :Gabinete do Prefeito
Função..... : Coordenador da Ouvidoria

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino RN, 13 de novembro de 2012

IVONE TEODORO DA TRINDADE
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:894AA37C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAÇÃO LICITAÇÃO PP 053-2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS – CPL – **AVISO** – **PREGÃO Nº 053/2012** – **OBJETO** - Contratação de empresa ou pessoa natural, capacitadas para locação de máquinas e equipamentos destinados a execução de cursos profissionalizantes, através da parceria entre a Prefeitura de Pendências e PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico em Emprego. O Prefeito do Município de Pendências, no uso de suas atribuições legais, decide em homenagem ao princípio do interesse público, **REVOGAR** o certame licitatório em epígrafe, marcado para 14.11.2012 as 9:00 hs. Dê-se publicidade. Cumpra-se. Pendências (RN), 13 de novembro de 2012.

IVAN DE SOUZA PADILHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:A6942485

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
PROTARIA 063.2012

Portaria Nº 063/2012.
RiachueloRN, 29 de outubro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1° - Nomear o Dr. Avelino José Cavalcanti Bisneto, OAB/RN 7.625, CPF nº 009.743.324-10, para exercer o Cargo em Comissão de Procurador-Geral do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 509 de 25 de Novembro de 2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de RiachueloRN.

PAULO BERNARDO DE ANDRADE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:15FCE117

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 337/2012, 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: NAPOLEÃO ARAÚJO DE MEDEIROS
Cargo/Função: Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
02	Natal/RN	07 de novembro de 2012	250,00	500,00

TOTAL

R$ 500,00

(x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, nos dias 08 e 09 de novembro de 2012, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 07 de novembro de 2012.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA JACKSON DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:E72E1E93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 338/2012,22 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS JUNIOR

Cargo/Função: Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
02	Natal/RN	07 de novembro de 2012	250,00	500,00

TOTAL

R$500,00

(x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, nos dias 08 e 09 de novembro de 2012, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 07 de novembro de 2012.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA JACKSON DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:1B57771B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 339/2012, 07 NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: MARÍLIA FONSECA DANTAS

Cargo/Função: Secretária Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Natal/RN	07 de novembro de 2012	250,00	250,00

TOTAL

R$ 250,00

(x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 09 de novembro de 2012, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 07 de novembro de 2012.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA JACKSON DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:E4AC68E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 340/2012, 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Natal/RN	07 de novembro de 2012	80,00	80,00

TOTAL

R$80,00

(x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 09 de novembro de 2012, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 07 de novembro de 2012.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA JACKSON DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:D359D790

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 341/2012, 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: DÉBORA COSTA DOS SANTOS

Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Natal/RN	07 de novembro de 2012	250,00	250,00

TOTAL

R$250,00

(X) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, nos dia 09 de novembro de 2012, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 07 de novembro de 2012.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA JACKSON DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:E2623686

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 342/2012, 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: MANOEL JOSE CIRNE NETO

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Natal/RN	07 de novembro de 2012	40,00	40,00

TOTAL

R$40,00

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 09 de novembro de 2012, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 07 de novembro de 2012.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA JACKSON DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:944DA367

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 343/2012, 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: MANOEL JOSE CIRNE NETO

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Natal/RN	07 de novembro de 2012	80,00	80,00

TOTAL

R$80,00

(x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 11 de novembro de 2012, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 07 de novembro de 2012.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA JACKSON DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:DF63AADD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 344/2012, 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JACKSON DANTAS

Cargo/Função: Prefeito

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
02	Natal/RN	07 de novembro de 2012	350,00	R$700,00

(

TOTAL

R$700,00

x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, nos dias 08 e 09 de novembro de 2012, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município de São José do Seridó na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 07 de novembro de 2012.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA JACKSON DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:4E76E19C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 345/2012, 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Natal/RN	12 de novembro de 2012	80,00	80,00

TOTAL

R$80,00

(x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 13 de novembro de 2012, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 12 de novembro de 2012.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA JACKSON DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:07AFC370

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 346/2012, 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente

político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: MARIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO LIMA

Cargo/Função: Diretora da Escola Municipal Raul de Medeiros Dantas

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Natal/RN	12 de novembro de 2012	100,00	100,00

R$ 100,00

TOTAL

(x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 13 de novembro de 2012, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Escola Municipal Raul de Medeiros Dantas na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 12 de novembro de 2012.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA JACKSON DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:11089350

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 349/2012, 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JACKSON DANTAS

Cargo/Função: Prefeito

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Natal/RN	12 de novembro de 2012	175,00	R$175,00

(

TOTAL

R$175,00

) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia12 de novembro de 2012, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município de São José do Seridó na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 12 de novembro de 2012.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA JACKSON DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:EE8657F1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 342/2012, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São José do Seridó – RN, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São José do Seridó – RN, para o exercício financeiro de 2013, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R$ 12.232.016,00 (DOZE MILHÕES E DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL EDEZESSEIS REAIS) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º A RECEITA será realizada com produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

CATEGORIAS ECONÔMICAS	EM R$	EM R$
RECEITAS CORRENTES		13.299.416,00
- Receita Tributária	318.500,00	
- Receita de Contribuição	95.00,00	
- Receita Patrimonial	237.500,00	
- Receita Industrial	0,00	
- Receita de Serviços	15.000,00	
- Transferências Correntes	12.584.686,00	
- Outras Receitas Correntes	48.730,00	
RECEITAS DE CAPITAL		630.000,00
- Operações de Crédito	50.000,00	
- Alienação de Bens	50.000,00	
- Transferências de Capital	540.000,00	
- Outras Receitas de Capital	-	
- Receita de Dedução		(1.697.400,00)
TOTAL GERAL		12.232.016,00

Art. 3º - A Despesa total é fixada no valor de R$ 12.232.016,00 (DOZE MILHÕES E DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL EDEZESSEIS REAIS).

I – O Orçamento Fiscal em R$ 8.660.371,00 (OITO MILHÕES E SEISCENTOS E SESSENTA MIL E TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS).

II – O Orçamento da Seguridade Social em R$ 3.571.645,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

III – A diferença no valor de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.

IV - A DESPESA será realizada de acordo com as demonstrações do ADENDO III, Anexo 2 e ADENDO V, Anexo 6, da Lei Federal n.º 4.320/64, de conformidade com a demonstração por unidades orçamentárias a seguir:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	EM R$
01 - Câmara Municipal	622.335,00
02 - Gabinete do Prefeito	625.200,00
03 - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	1.123.500,00
04 - Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação	268.500,00
05 - Fundo Municipal de Assistência Social	872.400,00
06 - Fundo Municipal de Saúde de São José do Seridó	2.699.245,00
07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	3.189.896,00
08 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Defesa Social	187.500,00
09 - Secretaria Mun. de Agric., Pec., Pesca e Recursos Hídricos	626.000,00
10 - Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer	283.740,00
11 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	119.700,00
12 - Secretaria Mun. de Turismo e Desenvolvimento Econômico	39.500,00
13 - Secretaria Mun. de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito	1.474.500,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL GERAL	12.232.016,00

Art. 4º - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:
I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2% (dois porcento) da Receita Estimada.
II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta porcento) do orçamento da despesa nos termos dos artigos 7.º, e 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.
III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.
Art. 5º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:
I – que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II- que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;
III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício; e
IV – destinados ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente relativas a débitos periódicos vincendos;
V – Atender despesas decorrentes da implantação do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó;
VI - Incorporação ao Orçamento do Município a Receita decorrente da possível complementação da União para pagamento do Piso Salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, a qual será usada para abertura de crédito suplementar;
VII – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2012 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados aos Fundos de Saúde, Assistência Social e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1° do mês de janeiro de 2012.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó- RN, 12 de novembro de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:D5AA4271

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2012 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 137/2012

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; CONTRATADA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA; OBJETO: fornecimento de medicamentos; VALOR GLOBAL: R$ 6.301,20 (seis mil, trezentos e um reais, e vinte centavos); DATA DE ASSINATURA: 08 de novembro de 2012; VIGÊNCIA: Termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2012; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.10.303.0008.0000.2023 - Manutenção do Programa Farmácia Básica; ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita; FONTES: 100 – Recursos Ordinários; 181 – Recursos de Convênios; SUBSCRITORES: Débora Costa dos Santos – Pela Contratante e Francisco Fernandes da Cunha - Pela Contratada. São José do Seridó / RN, 08 de novembro de 2012.

DÉBORA COSTA DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:733DF8FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2012 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 137/2012

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; CONTRATADA: CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA; OBJETO: fornecimento de medicamentos; VALOR GLOBAL: R$ 13.041,58 (treze mil, quarenta e um reais, e cinquenta e oito centavos); DATA DE ASSINATURA: 08 de novembro de 2012; VIGÊNCIA: Termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2012; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.10.303.0008.0000.2023 - Manutenção do Programa Farmácia Básica; ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita; FONTES: 100 – Recursos Ordinários; 181 – Recursos de Convênios; SUBSCRITORES: Débora Costa dos Santos – Pela Contratante e Pedro Paulo Costa da Silva - Pela Contratada. São José do Seridó / RN, 08 de novembro de 2012.

DÉBORA COSTA DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:67575788

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2012 – PROC. LICITATÓRIO PMSJS/ RN N° 137/2012

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; CONTRATADA: PHOSPODONT LTDA; OBJETO: fornecimento de medicamentos; VALOR GLOBAL: R$ 14.819,82 (quatorze mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos); DATA DE ASSINATURA: 08 de novembro de 2012; VIGÊNCIA: Termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2012; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.10.303.0008.0000.2023 - Manutenção do Programa Farmácia Básica; ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita; FONTES: 100 – Recursos Ordinários; 181 – Recursos de Convênios; SUBSCRITORES: Débora Costa dos Santos – Pela Contratante e Pablo Medeiros dos Santos - Pela Contratada. São José do Seridó / RN, 08 de novembro de 2012.

DÉBORA COSTA DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:FDE1C06F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOME

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMST/RN - EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, CNPJ (MF) nº 08.080.210/0001-49. CONTRATADA: JOSÉ CARDOZO SOARES-ME - CNPJ Nº 04.838.984/0001-35. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, tudo de acordo com o Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 001/2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2012. VIGÊNCIA: de 12 de novembro de 2012 a 12 de dezembro de 2012. SIGNATÁRIOS: ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA – pelo Contratante, e JOSÉ CARDOZO SOARES-ME – pela Contratada.

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:E945254B

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMST/RN - EXTRATO DE CONTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, CNPJ (MF) nº 08.080.210/0001-49. CONTRATADA: SUYANE RAVENA LIRA DE ARAÚJO-ME - CNPJ Nº 10.462.089/0001-61. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, tudo de acordo com o Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 003/2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2012. VIGÊNCIA: de 12 de novembro de 2012 a 12 de dezembro de 2012. SIGNATÁRIOS: ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA – pelo Contratante, e SUYANE RAVENA LIRA DE ARAÚJO-ME – pela Contratada.

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:39DD5D65



